



"AUTÓGRAFO Nº. 045/2019"

DETERMINA A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE RELATÓRIOS DE VIAGENS REALIZADAS POR SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária no dia 17 de Junho de 2.019, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI

Artigo. 1º. - Fica determinada a publicação eletrônica do relatório de viagens realizadas por servidores do Poder Executivo no âmbito do Município de Guariba.

Artigo 2º. - Os servidores mencionados no caput do Art. 1º referem-se ao:

- I** - Prefeito;
- II** – Vice-Prefeito;
- III** – Secretários;
- IV** – Servidores públicos concursados;
- V**– Servidores públicos comissionados;

Artigo. 3º. - Os relatórios de viagem devem ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Guariba com acesso facilitado na página inicial.

§ 1º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. Os relatórios deverão ser encaminhados para serem divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Guariba em até duas semanas após o término da viagem.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

§ 3º. Deverão ser mantidos no sítio eletrônico da Prefeitura os dados referentes às despesas com viagens do exercício financeiro corrente e dos três últimos anteriores.

Artigo 4º. - As viagens mencionadas no Art. 1º referem-se ao deslocamento para outros municípios, inclusive aqueles localizados no exterior.

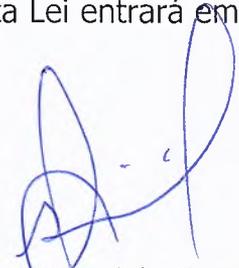
Artigo 5º. - Os relatórios de viagem deverão conter as seguintes informações:

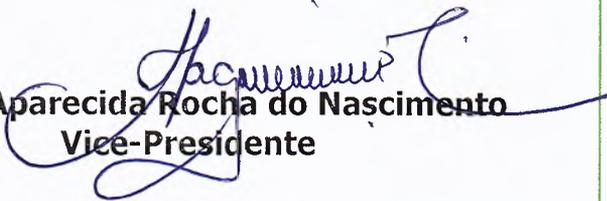
- I** – Nome dos servidores que viajaram;
- II** – Destino;
- III** – Data e horário de saída e retorno;
- IV**– Motivação da viagem;
- V** – Despesas relativas à viagem, incluindo diária e numerário;
- VI** – Resumo das atividades realizadas;
- VII** – Resultados obtidos.

Artigo 6º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 18 de Junho de 2019.


Cássio Aparecido Pereira
Presidente


Magna Aparecida Rocha do Nascimento
Vice-Presidente


Marcelo Rodrigues do Lino
1º Secretário


Márcia Regina Scalon Alves
2ª Secretária

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"